



Arquivado em 22/7/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 738/74 DE 26 DE JUNHO DE 1974

✓ Autoriza doação de terrenos para instalação de Fábrica de Plásticos P.V.C.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretada, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo fica autorizada a doar à Companhia de Premoldados de Concreto e Cimento Amianto, S. A. sediada em Pedro Leopoldo, Km 46 da Rodovia MG-1, e terreno de propriedade do Município com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) situado no Distrito de Dr. Lund, para nele ser instalada uma Fábrica de Plásticos P.V.C.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo tem as seguintes conformações: de um lado, com terrenos de propriedade da Companhia de Engenharia e Mecânica Metalúrgica, S.A.; de outro lado, com terreno de Patrimônio do Município; à outra parte, se confronta com a rodovia que liga Pedro Leopoldo a Dr. Lund (por terra) e, aos fundos, tem como limite o Ribeirão da Mata.

Art.2ª - Fica a donatária autorizada a fazer, no seu próprio interesse, retificação de divisão com a Companhia de Engenharia e Mecânica Metalúrgica S.A., se a esta interessar tal retificação.

Art.3ª - A instalação da indústria a que se refere esta Lei deverá estar concluída e em pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da efetivação da doação, ficando a empresa donatária obrigada a dar preferência, em igualdade de condições, ao aproveitamento de operários e funcionários radicados neste município.

Parágrafo Único - Se decorrido o prazo fixado neste artigo, as instalações não estiverem concluídas ou a indústria em funcionamento, bem como se tiver dado outra finalidade ao terreno, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias porventura nele existentes, independente de indenizações ou quaisquer outros ônus para a Fazenda Municipal.

Art.4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 701, de 16/7/73.

Pedro Leopoldo, 26 de Junho de 1974.


CÉSAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal